



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SUI PROTOCOLO Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
2018110148811	DECRETO	5.949/2018
Origem	Data	
PROCOLO GACIV	02/10/2018	
Interessado	URGENTE	
GP / DECRETO DE Nº 5.949 DE 26/09/2018		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		

DECRETO Nº 5.949, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais estabelecidos nos artigos 1º, 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como Declarações e Tratados Internacionais que o Brasil ratificou.

CONSIDERANDO o Princípio da Isonomia, insculpido no artigo 5º da Carta Magna, o qual é sustentáculo dos Direitos e Garantias Fundamentais dos cidadãos brasileiros.

DECRETA:

Art. 1º – Fica assegurado as pessoas naturais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, denominadas travestis, transexuais e transgêneros, o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Parnamirim/RN.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, entende-se por nome social aquele pelo qual pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e é identificada pela sociedade.

Art. 2º – A utilização do nome social, por parte das pessoas descritas no artigo 1º deste Decreto, será de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública do Município de Parnamirim/RN, sempre que solicitado pela pessoa interessada, no tratamento a elas dispensado.

Art. 3º - O nome civil deverá ser exigido, quando indispensável, apenas para uso interno da Administração, acompanhado do nome social, o qual será exteriorizado nos atos e expedientes administrativos.

Art. 4º – Na hipótese de pessoa menor de dezoito anos não emancipada, o nome social deverá, obrigatoriamente, ser declarado pelos pais ou responsável legal, mediante apresentação de autorização específica e documentos comprobatórios respectivos.



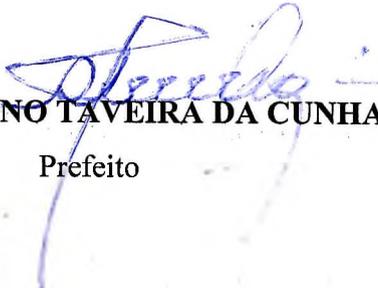
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 5º - A solicitação de uso do nome social por Servidor Público Municipal, travesti, transexual ou transgênero, seja ele efetivo, estagiário, terceirizado ou voluntário, poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, a qual ficará encarregada da efetivação do pleito, mediante:

- I – modificação do cadastro de dados e informações do servidor;
- II – substituição da identificação funcional;
- III – alteração da lista de ramais;
- VI – modificação do nome de usuário em sistemas de informática.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Dê-se Ciência.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito